



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



PARECER Nº 315/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2021, que "Concede Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Ronaldo Dessoti".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 36/2021. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR RONALDO DESSOTI. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2021, de iniciativa do Vereador Hildegard Pascoal, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Ronaldo Dessoti.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 04/11/2021, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria em 04/11/2021.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *documento de identidade e o currículo* do pretenso homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currículo* de fls. 03/04 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-Acre, 08 de novembro de 2021.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 36/2021

ASSUNTO: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-BRANQUENSE AO SENHOR RONALDO DESSOTI”.

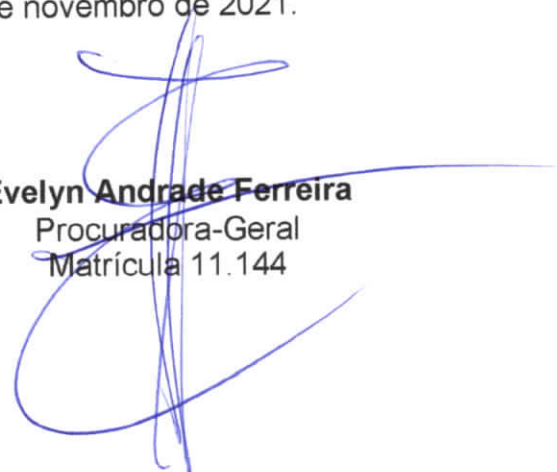
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 315/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2021

COMISSÕES TÉCNICAS